



GUIA ANEXO

Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente - TMIEO



**UNIÃO NORTE-RIOGRANDENSE DOS ESTUDANTES DE DIREITO
INTERNACIONAL
SIMULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS
TRIBUNAL MILITAR PARA O EXTREMO ORIENTE**

PROFESSOR COORDENADOR

Diogo Pignataro de Oliveira

PROFESSOR COORDENADOR-ADJUNTO

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave
Marco Bruno Miranda Clementino

DIRETORIA UNEDI

Secretária-Geral

Pamela Araújo Xavier de Paiva

Vice-Secretária-Geral

Mariana da Nóbrega Dantas

Primeiro-Secretário

Fábio Araujo de Paiva Cavalcante

Segunda-Secretária

Rafaela Araújo de Albuquerque

Primeira-Tesoureira

Letícia Alves Andrade de Sousa

Segunda-Tesoureira

Brunna Bezerra Nunes

Secretário Acadêmico

Arthur do Nascimento Pereira

DIRETORIA DO TMIEO

Diretores Acadêmicos

Giulia Cavalcante Lourenço
Maria Emília de Lima Miranda

Diretores Assistentes

Ana Sabrina Leite Cardoso
Giovanna Medeiros Rodrigues
Lara Vitória Melo de Oliveira
Luiz Felipe Pereira Lopes Ramos
Rafaela Cunha Amaro
Vitória Albuquerque de Moura Araújo

Tutor

Mateus Clementino da Silva

RESUMO

O presente material tem como propósito elucidar os principais aspectos jurídicos envolvidos na simulação do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (TMIEO), com especial atenção às fases processuais e aos instrumentos que estruturam o funcionamento deste tribunal especial. Ao longo do documento, serão apresentados, de forma didática e articulada, os momentos fundamentais do julgamento — desde as alegações iniciais até a sessão reservada dos magistrados (*in camara*) —, bem como as peças que deverão ser produzidas por cada uma das partes.

Mais do que um manual procedimental, este guia pretende ser um instrumento de formação, capaz de fomentar o desenvolvimento de habilidades argumentativas, a reflexão crítica sobre a justiça internacional e a ambientação realista dos julgamentos ocorridos no pós-Segunda Guerra Mundial.

Ao recriar, com responsabilidade histórica e rigor jurídico, a dinâmica do TMIEO, reafirma-se a importância de espaços acadêmicos que permitam o exercício da prática simulada, promovendo não apenas o aprendizado técnico, mas também o amadurecimento ético e político dos(as) participantes.

Palavras-chave: TMIEO; Instrumentos; Jurídico.

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

TMIEO – Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente

ONU – Organização das Nações Unidas

SOI – Simulação de Organizações Internacionais

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CRONOGRAMA DA SIMULAÇÃO	13
2.1 ALEGAÇÕES INICIAIS	14
2.2 SUSTENTAÇÃO ORAL	15
2.3 APRESENTAÇÃO DE PROVAS	15
2.4 CONTESTAÇÃO ÀS PROVAS	16
2.5 RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DAS PROVAS	17
2.6 PERGUNTAS DOS MAGISTRADOS ÀS PARTES	17
2.7 ARTICULAÇÕES ARGUMENTATIVAS	18
2.8 DECLARANTES/TESTEMUNHAS	18
2.8.1 Depoimento das testemunhas e dos declarantes	19
2.8.2 Perguntas das partes ao declarante/testemunha	19
2.8.3 Perguntas dos magistrados ao declarante/testemunha	19
2.9 ALEGAÇÕES FINAIS	19
3 PROCEDIMENTOS	21
3.1 DAS SESSÕES	21
3.2 DA SESSÃO IN CAMARA	21
3.3 REGRAS DE PROCEDIMENTO	21
3.3.1 Da alegação de dúvida procedimental	22
3.3.2 Da alegação de privilégio pessoal	22
3.3.3 Da alegação de “questão de ordem”	22
3.3.4 Da alegação de protesto	22
3.3.5 Do uso da réplica	24
3.3.6 Do uso da tréplica	24
3.3.7 Da ordem durante as sessões	25
4 DAS PEÇAS PROCESSUAIS	26

4.1	DENÚNCIA	26
4.2	RELATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE	26
4.3	CONTESTAÇÃO	27
4.4	SENTENÇA	27
5	SUBMISSÃO DE PROVAS NO TRIBUNAL MILITAR PARA O EXTREMO ORIENTE	29
5.1	A PRODUÇÃO DO DOCUMENTO DE PROVAS	29
5.1	ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROVAS	30
5.2	MODELO DO DOCUMENTO DE PROVAS	31
5.2.1	Apresentação de Cada Prova	32
5.2.2	Formato do arquivo	33
5.3	O ENVIO DO DOCUMENTO DE PROVAS	33
5.3.1	Regras para o Envio por E-mail	34
5.3.2	Formato e Organização do Arquivo Anexado	35
5.4	CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	36
5.5	DINÂMICA DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS	37
6	CONCLUSÃO	40

1 INTRODUÇÃO

O presente guia estabelece os procedimentos que regerão os trabalhos do **Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (TMIEO)**, criado em 1946 pelas Potências Aliadas para julgar os principais líderes do Império do Japão por crimes cometidos durante a Segunda Guerra Mundial. Trata-se de um **tribunal especial**, instituído após o fim do conflito, com regras próprias e jurisdição retroativa.

O Tribunal se reúne, nesta oportunidade, para deliberar sobre dois casos de extrema relevância:

a) Promotoria vs. Hideki Tojo, ex-primeiro-ministro do Japão, figura-chave na formulação e execução da política bélica do Estado japonês;

b) Promotoria vs. Imperador Hirohito, chefe de Estado e símbolo máximo da autoridade imperial à época dos conflitos.

Os julgamentos a serem conduzidos exigem análise acurada de provas, testemunhos e argumentos jurídicos em um ambiente de fortes pressões históricas e institucionais. Estão em jogo a definição da responsabilidade individual por crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade; o alcance da autoridade de comando; e os dilemas entre justiça e vingança, legalidade e excepcionalidade, memória e poder.

Este guia reúne as diretrizes formais que estruturam os trabalhos deste Tribunal: os ritos processuais, a função de cada participante, os parâmetros para apresentação de provas e peças, o ordenamento das sessões e os padrões de conduta esperados. O respeito às regras aqui estabelecidas é indispensável para assegurar o mínimo de coerência e verossimilhança dentro do julgamento.

A clareza procedimental aqui estabelecida é essencial para assegurar a isonomia entre as partes, a fluidez dos debates e a fidelidade à lógica dos tribunais internacionais. O documento a seguir deve ser utilizado como referência constante pelos participantes, a fim de garantir que os trabalhos se desenvolvam dentro dos parâmetros previstos e em consonância com o rigor intelectual e institucional proposto por este comitê. Ressalta-se, no entanto, que durante a simulação este guia não poderá ser citado como fonte de direito ou fundamento de argumentação.

2 CRONOGRAMA DA SIMULAÇÃO

Inicialmente, ao longo dos dias de simulação, os delegados serão orientados por um cronograma detalhado, cujo propósito fundamental é assegurar a ordenação temporal dos atos processuais, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Tal cronograma visa contemplar, de forma proporcional à carga horária disponível, as principais fases do devido processo legal aplicável ao julgamento simulado. É imprescindível que os delegados tenham entendimento de que estão participando de um comitê histórico, que simula um tribunal especial, cujas particularidades e gravidade demandam rigoroso respeito aos procedimentos e contextualização temporal adequada.

Destarte, revela-se indispensável que os delegados possuam conhecimento prévio acerca dos procedimentos estabelecidos, não apenas para garantir a fidelidade e a verossimilhança da simulação, mas também para dirimir eventuais dúvidas e obstáculos de ordem processual que possam surgir durante sua execução, bem como para compreender o peso histórico e a especialidade do tribunal que estão a representar.

Cumpra ainda especificar que, para cada etapa da simulação, será alocado um tempo previamente determinado, a ser distribuído entre as diferentes representações — Juízes, Promotoria e Defesa — de maneira clara e organizada. Quanto às partes litigantes, destaca-se que a gestão do uso do tempo será realizada de forma autônoma e flexível, sempre em consonância com as normas dispostas neste manual.

Assim, caberá às partes definirem a quantidade de seus representantes que tomarão a palavra em cada momento, bem como o tempo destinado à exposição de cada argumento, observando rigorosamente os limites temporais estabelecidos e as orientações da juíza-presidente. Recomenda-se, para tanto, que as equipes promovam reuniões preparatórias, de modo a planejar a divisão estratégica das falas e o encadeamento lógico das ideias, otimizando o aproveitamento do tempo disponível.

Por sua vez, a organização do tempo para os magistrados seguirá uma estrutura similar, contudo voltada à sistematização dos momentos em que cada juiz poderá apresentar seus questionamentos. Tal dinâmica será coordenada pela juíza-presidente, que também integra a diretoria do comitê, garantindo a fluidez e o controle do tempo durante as sessões.

2.1 ALEGAÇÕES INICIAIS

Encerrados os ritos de abertura, inaugura-se formalmente o primeiro momento processual da simulação, qual seja, as alegações iniciais. Nesta fase inaugural, as partes litigantes — Acusação e Defesa — são convocadas a apresentar suas respectivas versões dos fatos relevantes que conformam a controvérsia penal em juízo, sem, contudo, tecer quaisquer considerações de ordem jurídica ou propor imputações formais de responsabilidade.

Importa frisar que esse momento é estritamente reservado à exposição fática e narrativa dos eventos, sendo vedada a inserção de argumentos de direito, uma vez que estes serão tratados nas fases processuais posteriores. A distinção entre argumentos de fato e argumentos de direito deve ser rigorosamente observada: os primeiros referem-se à reconstrução histórica e probatória dos acontecimentos — cuja veracidade deverá ser sustentada por meio de documentos, testemunhos e demais elementos admitidos; já os segundos dizem respeito à imputação normativa da conduta, tarefa exclusiva das fases subsequentes do julgamento.

Embora se reconheça a legitimidade do uso de recursos retóricos de caráter emotivo e subjetivo — tais como narrativas pessoais (*storytelling*), referências culturais, música, cinema ou poesia — como ferramentas persuasivas para a exposição da versão dos fatos, deve-se atentar rigorosamente à natureza histórica e excepcional do TMIEO. Trata-se de uma simulação de julgamento que reproduz um tribunal especial, voltado à apuração de crimes perpetrados durante a Segunda Guerra Mundial, mais especificamente em relação à atuação de dois altos representantes do Japão imperial.

Assim, é imprescindível que as partes respeitem o recorte temporal adequado (acontecimentos anteriores a 12 de novembro de 1948), evitando anacronismos ou generalizações que comprometam a coerência histórica da narrativa. Não se está apenas diante da figura dos acusados, mas da reconstrução dos impactos devastadores do conflito — o que impõe o dever de considerar também a voz e a memória das vítimas envolvidas no processo, ainda que indiretamente.

Ademais, por se tratar de uma fase marcada pela liberdade discursiva das partes, não será admitido, sob qualquer hipótese, pedido de protesto durante as alegações iniciais, em respeito ao direito das partes de articularem suas estratégias narrativas da forma que julgarem

mais adequadas. A ordem de manifestação seguirá o rito tradicional do tribunal, com a Acusação se pronunciando em primeiro lugar – informando, para além de seu discurso, os artigos que o réu violou da carta do Tribunal –, seguida pela exposição da Defesa.

2.2 SUSTENTAÇÃO ORAL

A sustentação oral é o momento propício para as partes aprofundarem seus pontos de vista acerca dos fatos, já introduzindo argumentos de direito, pertinentes a estes e visando refutar o que foi apontado pelos outros litigantes anteriormente.

Em virtude disso, neste momento, **cabe o pedido de protesto**, quando uma parte intervém no discurso da parte contrária **ao enxergar alguma irregularidade na fala dita**. Ademais, caso um protesto seja requerido, deve-se aguardar a análise de sua pertinência por parte dos magistrados.

Assim como na alegação inicial, na sustentação oral a Promotoria iniciará sua exposição, sendo seguida pela Defesa. Ambas as partes devem prezar em suas exposições pela continuidade da lógica argumentativa já iniciada anteriormente.

2.3 APRESENTAÇÃO DE PROVAS

Ao passo que a simulação segue, esse é o momento em que as partes apresentarão as suas provas. Observa-se que as provas apresentadas devem ter sido anteriormente submetidas em um Documento Oficial de Provas, analisadas e deferidas pela Secretaria do TMIEO. Ademais, é necessário que as partes apresentem suas provas de forma clara e concisa aos magistrados, a fim de convencê-los de sua linha argumentativa.

Somente serão válidas as provas efetivamente apresentadas nesse momento, de modo que os magistrados somente decidirão com base nessas. A validade de uma prova, portanto, decorre da somatória do deferimento da Secretaria à apresentação oral da prova aos magistrados. Isso deve-se em respeito ao princípio do contraditório.

Portanto, deve-se utilizar o momento de forma estratégica e bem dividida, para que todas as provas de interesse das partes sejam apresentadas de forma eficaz. Assim, não será permitida a construção de argumentações nesse momento, somente a demonstração do nexo causal do que estará sendo exposto com os argumentos das partes.

Ainda pertinente a isso, é importante **salientar que a alusão direta às provas só será admitida a partir desse momento, depois de estas passarem a ser de conhecimento geral.** Ou seja, em momentos anteriores, como na alegação inicial e na sustentação oral, é **vedada a alusão direta às provas**, mas alusões gerais de cunho histórico e social serão permitidas.

Por fim, nesta oportunidade as partes possuirão um tempo, o qual será informado no cronograma da simulação, para exporem todas as provas que entenderem como relevantes e/ou pertinentes ao julgamento. Protestos também podem ser levantados nesse momento.

2.4 CONTESTAÇÃO ÀS PROVAS

Na contestação às provas, a parte adversa àquela que as apresentou disporá de um tempo previamente estabelecido para impugnar e **refutar as provas já incorporadas ao processo, conforme cronograma oficial.** Nesse contexto, a Defesa poderá contestar os documentos apresentados pela Acusação, assim como a acusação poderá impugnar as provas ofertadas pela Defesa. Ressalte-se, no entanto, **que não será admitida a juntada de novas provas nesse momento**, sendo a fase destinada unicamente à formulação de objeções argumentativas sobre a relação de pertinência, utilidade ou impacto das provas adversas em relação aos fatos controvertidos.

É crucial sublinhar que essa contestação deverá restringir-se ao conteúdo material das provas, como sua coerência, valor probatório e relevância no caso concreto. Não se admite, sob nenhuma hipótese, **impugnação que ponha em dúvida a existência, integridade ou autenticidade formal das provas deferidas, uma vez que tal alegação equivaleria, na prática, a questionar a fé pública da Secretaria do Tribunal.** A aceitação das provas pela Secretaria representa juízo técnico-jurídico dotado de presunção de veracidade e legalidade, cuja legitimidade decorre da própria autoridade institucional que lhe é conferida no âmbito do TMIEO.

Nesse sentido, qualquer tentativa de deslegitimar os documentos já admitidos pela Secretaria não apenas revela desrespeito à estrutura normativa do Tribunal, como pode ser interpretada como violação aos princípios da boa-fé processual e da autoridade dos órgãos auxiliares da jurisdição. A Secretaria não atua como mera chancela administrativa, mas como instância qualificada de controle e aferição da admissibilidade probatória, sendo suas decisões revestidas de presunção de correção, salvo demonstração inequívoca de erro grave.

2.5 RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DAS PROVAS

No momento da réplica à contestação de provas, a parte que teve suas provas impugnadas poderá apresentar resposta objetiva às objeções levantadas pela parte contrária. Esse espaço destina-se à **reafirmação da relevância, autenticidade e vínculo probatório** dos elementos já apresentados, esclarecendo dúvidas suscitadas e reforçando sua conexão com os fatos e com a linha argumentativa da parte. **Não se admite, nesse momento, a introdução de novos elementos probatórios.**

2.6 PERGUNTAS DOS MAGISTRADOS ÀS PARTES

Passado o momento de réplica à contestação das provas, os magistrados poderão dirigir perguntas diretamente às partes, a fim de eliminar eventuais dúvidas que possam ter surgido até então e melhor formar seu convencimento acerca do que lhes foi apresentado. Destaque-se a importância desse procedimento, pois é a partir do esclarecimento dos fatos e das construções argumentativas que foram levantadas ao longo do julgamento que os magistrados poderão produzir uma sentença com maior discernimento acerca dos elementos probatórios demonstrados.

A condução do momento destinado à formulação de perguntas será de competência exclusiva da Juíza-Presidente, a quem caberá organizar a dinâmica e reconhecer nominalmente os demais magistrados, que serão autorizados a intervir de acordo com a ordem previamente estabelecida para a rodada. Cada magistrado deverá **indicar expressamente** a parte à qual dirige sua pergunta, formulando-a em seguida de maneira clara e objetiva.

Durante essa etapa, **não será admitida a sobreposição de falas nem interrupções indevidas**, assegurando-se a escuta respeitosa e a fluidez dos diálogos. Apenas o magistrado que estiver com a palavra poderá interromper, caso entenda que a resposta já foi suficientemente esclarecida, resguardando o bom uso do tempo e a ordem dos trabalhos. Ressalta-se, ainda, que **não será permitida, sob nenhuma hipótese, a formulação de protestos ou objeções à manifestação de qualquer juiz**, em respeito à autoridade da magistratura e ao decoro do procedimento.

2.7 ARTICULAÇÕES ARGUMENTATIVAS

Após as perguntas dos magistrados às partes, passa-se ao momento destinado às articulações argumentativas. Nele, as partes poderão apresentar suas construções lógico-argumentativas, tendo a possibilidade de se **referir a tudo aquilo que já foi exposto ao longo do julgamento – desde os discursos proferidos até as provas apresentadas, passando, inclusive, pelos depoimentos dos declarantes e das testemunhas.**

Durante esse procedimento, sugere-se trazer à tona as questões controversas que forem observadas pelas partes durante as apresentações de provas e as perguntas dos magistrados. Assim, é de suma importância se atentar aos enfoques dados pelos magistrados em seus questionamentos, para que as partes se dediquem a reforçar as teses que, nos momentos anteriores, foram enfraquecidas ou investir nos argumentos que necessitem de um reforço probatório.

Para isso, as partes irão dispor de um tempo pré-estabelecido no cronograma da simulação a ser divulgado. A ordem, como sempre, começa pela Acusação, seguida pela Defesa.

2.8 DECLARANTES/TESTEMUNHAS

Além das provas documentais, os depoimentos orais de testemunhas e declarantes constituem instrumentos probatórios essenciais para uma reconstrução adequada dos fatos submetidos ao julgamento. A oralidade permite elucidar nuances do contexto fático que, muitas vezes, não são captadas pelos documentos escritos, oferecendo ao Tribunal um panorama mais completo dos eventos analisados. Essa imprescindibilidade se dá pelo fato de que tais depoimentos permitem uma melhor compreensão acerca dos fatos em apreço, tendo em vista que declarantes e testemunhas possuem ligação direta ou indireta com eles.

Ainda, vale ressaltar que a principal distinção entre testemunha e declarante está permeada no compromisso formal assumido: enquanto que a testemunha assume o compromisso legal de dizer a verdade, estando sujeita a punição legal em caso de faltar com tal requisição, o declarante não tem essa obrigação formal, o que não torna o seu relato inválido, mas exige um cuidado significativo na apuração da sua imparcialidade.

Dado o peso desses relatos no processo decisório, é imprescindível que os magistrados e as partes tratem ambos com urbanidade, respeito e seriedade, preservando o ambiente institucional e a credibilidade do TMIEO.

2.8.1 DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS E DOS DECLARANTES

O depoimento consiste no momento da simulação em que a testemunha ou o(a) declarante irá se apresentar e narrar a sua versão dos fatos relacionados ao caso, explicando o que sabe e qual a sua relação com o ocorrido. Durante o seu depoimento **não é permitida a realização de protestos**, de modo a não interromper a declaração. Além disso, sob a mesma justificativa, indica-se que se recorra aos tutores ou aos secretários do comitê em caso de alegações diversas.

2.8.2 PERGUNTAS DAS PARTES AO DECLARANTE/TESTEMUNHA

Na sequência do momento em que as testemunhas prestam seus depoimentos, é oportunizado às partes, seguindo a ordem supracitada, realizarem as perguntas que além de entenderem convenientes à testemunha ou declarante, também devem buscar favorecer uma linha argumentativa da parte litigante que está com a fala, mantendo o cuidado para não fazer questionamentos indutivos. É válido salientar que todos os questionamentos devem ser feitos de boa-fé e não podem, de forma alguma, ser ofensivos ou desrespeitosos à testemunha/declarante, a outros delegados ou a qualquer situação em análise no julgamento.

2.8.3 PERGUNTAS DOS MAGISTRADOS AO DECLARANTE/TESTEMUNHA

Passadas as perguntas feitas pelas partes, os(as) magistrados(as) têm a prerrogativa de realizarem as perguntas que desejarem ao declarante e/ou à testemunha, nesse momento específico, de modo a compreender melhor os fatos ou esclarecerem dúvidas que possam ter surgido com os discursos proferidos. Importa dizer que, aqui, se mantém o mesmo dever de imparcialidade dos juízes que se perpetua por todo o julgamento, de modo que é necessário adotar especial atenção na formulação das perguntas, para que essas não indiquem qualquer tipo de favorecimento indevido à nenhuma das partes.

2.9 ALEGAÇÕES FINAIS

As alegações finais constituem o momento em que as partes envolvidas no processo terão a oportunidade de se manifestar de forma estruturada e persuasiva sobre o caso. Nessa fase, as partes deverão sintetizar os argumentos essenciais debatidos ao longo do julgamento,

articulando de maneira clara e fundamentada os pontos que corroboram suas teses. Trata-se, portanto, da última oportunidade para as partes consolidarem seu discurso perante o tribunal, buscando demonstrar, com base no contexto fático e nas questões jurídicas pertinentes, que sua perspectiva merece o acolhimento pelos juízes.

No que tange a estrutura, a ordem das alegações irá seguir o rito processual estabelecido: inicialmente, a Acusação apresentará suas considerações finais, seguidas pela manifestação da Defesa. Cabe ressaltar que, por se tratar do momento derradeiro de manifestação das partes, **não serão admitidos protestos** ou intervenções extemporâneas – no entanto, outras intervenções acerca de uma melhora na compreensão podem ser realizadas desde que não atrapalhem o momento das alegações finais – assegurando-se assim o respeito ao procedimento e a lisura do debate.

3 PROCEDIMENTOS

Os subtópicos a seguir possuem, essencialmente, o objetivo de firmar algumas noções básicas dos procedimentos que serão, frequentemente, utilizados ao longo dos dias de simulação. Logo, é de suma importância que os(as) delegados(as) tomem conhecimento dos termos e das formas de utilização dos seguintes procedimentos. Pretende-se, assim, direcionar os(as) participantes acerca dos ritos processuais que permearão a simulação.

3.1 DAS SESSÕES

As sessões do Tribunal terão início pontualmente no horário determinado no cronograma disponibilizado, havendo a necessidade de um quórum mínimo composto por todos(as) os(as) Juízes(as), de três quintos (3/5) do grupo de Acusação e de três quintos (3/5) do grupo de Defesa. Caso não haja o preenchimento deste requisito, a sessão não poderá ser aberta.

3.2 DA SESSÃO IN CAMARA

As sessões *in camara* destinam-se exclusivamente ao debate entre os magistrados para deliberação e redação das sentenças. Essas reuniões, de caráter reservado, admitem apenas a participação dos juízes(as) e terão duração máxima de três horas, conforme os dias estabelecidos no cronograma oficial.

3.3 REGRAS DE PROCEDIMENTO

As regras de procedimento serão revisadas antes do início da primeira sessão, e serão disponibilizadas junto aos demais documentos do comitê. É imprescindível que os participantes mantenham o decoro durante as sessões, principalmente enquanto representam uma das partes (Promotoria e Defesa) ou o corpo de magistrados(as), a fim de que o ambiente se mantenha respeitoso, íntegro e saudável. É válido ressaltar que ao desempenhar o seu papel na condição de Defesa, Acusação ou de Magistrados(as), os participantes deverão se comportar de maneira fidedigna à função da sua respectiva parte, devendo abster-se de opiniões pessoais.

3.3.1 DA ALEGAÇÃO DE DÚVIDA PROCEDIMENTAL

A arguição de uma questão de dúvida procedimental poderá ser utilizada quando, durante os debates, houver algum questionamento acerca dos **procedimentos do Tribunal, ou de alguma questão conexa a este**. É importante enfatizar que ela não poderá, em hipótese alguma, **interromper algum discurso**. Nesse contexto, tal indagação poderá ser realizada quando o juiz estiver com a palavra, ou direcionada aos(às) tutores(as) e secretário(a) do comitê para que estes possam saná-la.

3.3.2 DA ALEGAÇÃO DE PRIVILÉGIO PESSOAL

A alegação de privilégio pessoal consiste em uma **interferência com a finalidade de sanar uma necessidade pessoal, de cunho subjetivo**. Diante dessa característica, é essencial que tal alegação seja utilizada somente quando **estritamente necessário**. A título de exemplificação, cita-se a indagação para questionar se o tom de voz, a iluminação ou a temperatura da sala estão bons, bem como situações semelhantes.

Ressalta-se, porém, que não será possível, em nenhuma hipótese, interromper discursos, devendo os(as) delegados(as) direcionarem-se aos(às) tutores(as), ou ao(à) secretário(a), quando sentirem a necessidade.

3.3.3 DA ALEGAÇÃO DE “QUESTÃO DE ORDEM”

A alegação “pela ordem” é um recurso que poderá ser utilizado pelas partes quando identificarem que algo em relação ao funcionamento do Tribunal não esteja ocorrendo de maneira correta. Exemplifica-se o uso da expressão na hipótese de uma parte não ser reconhecida para proferir seu discurso no momento devido ou quando o tempo de discurso dado pelos magistrados for diferente daquele autorizado no cronograma.

É importante destacar que o uso do “pela ordem” não se restringe aos exemplos acima citados, assim, em caso de dúvida quanto ao cabimento desta ferramenta durante o julgamento, será possível recorrer aos tutores para sanar a dúvida.

3.3.4 DA ALEGAÇÃO DE PROTESTO

Comporta alegação de protesto quando a Defesa ou a Promotoria identifica que alguma informação alegada pela parte contrária, em sua opinião, não é adequada ou não deveria ter sido

dita ou feita. A título de exemplo, pode ocorrer quando a fala não condiz com as provas apresentadas ou afirma algo que não foi comprovado ainda, quando a pergunta dirigida à testemunha tem capacidade de induzi-la ou, ainda, quando a parte sofrer ataques de foro íntimo ou profissional, entre outras ocasiões.

Para solicitá-lo, a parte deve falar **“Protesto!”** e aguardar o concedimento do(a) juiz(a) presidente e, **somente após ser reconhecido o protesto, é que se pode iniciar a explicação do que se deseja a partir dele.** Se o(a) juiz(a) presidente reconhecer o protesto como legítimo, ele deve ser aceito, havendo assim a iniciativa do magistrado, chamando a atenção da parte que cometeu o objeto do protesto (caso o grupo da Defesa tenha pedido o protesto, a Promotoria é quem seria advertida, e vice-versa). Se o(a) juiz(a) presidente entender como **ilegítimo, negará o protesto.**

É importante frisar que, após fazer o uso do protesto, a motivação que levou ao seu uso será desconsiderada caso seja feita antes do reconhecimento do(a) juiz(a) presidente, devendo a argumentação ser repetida após o reconhecimento.

Destaca-se, ainda, que é **incabível** a apresentação de protesto nas fases de alegações inicial e final, acerca das perguntas dos(as) magistrados(as) e depoimento das testemunhas. Além disso, não cabe protesto sobre protesto — ou seja, um(a) delegado(a) não pode protestar contra o protesto já realizado por outro(a) delegado(a), sob pena de gerar sucessivas interrupções que comprometem o andamento da sessão.

Portanto, é imprescindível atentar para a boa-fé no uso do instrumento de protesto, sob pena de punição discricionária por parte dos(as) juízes(as) caso esses sejam usados somente com o intuito de interromper a exposição em curso.

Tabela I - Da alegação de protesto.

Momento da Simulação	Viabilidade do Protesto
Alegações Iniciais	Proibido
Sustentação Oral	Permitido
Apresentação de Provas	Permitido
Contestação às Provas	Permitido
Réplica à contestação de provas	Permitido

Pergunta dos magistrados às Partes	Proibido
Articulação argumentativa	Permitido
Depoimento das testemunhas	Proibido
Pergunta das partes às testemunhas	Permitido
Pergunta dos magistrados às testemunhas	Proibido
Alegações finais	Proibido

Fonte: Autores.

3.3.5 DO USO DA RÉPLICA

O instituto da réplica se refere à oportunidade de resposta por parte daquele contra o qual se pleiteou o protesto. Na ocasião, poderá o(a) protestado(a) apresentar resposta face às alegações realizadas, devendo fazê-lo de forma clara, direta e célere, posto que esse recurso é uma exceção, não sendo incentivada a sua alegação excessiva e desmotivada.

3.3.6 DO USO DA TRÉPLICA

A tréplica consiste na resposta daquele que protesta às alegações formuladas pela parte contrária em sede de réplica. Esse instrumento somente será utilizado quando o(a) magistrado(a) conceder de ofício ou mediante requisição da parte, a qual será ponderada discricionariamente pelos(as) juízes(as).

Como regra, tem-se o uso restrito a ocasiões em que, após a réplica, persistirem dúvidas quanto ao vício alegado no protesto, por conseguinte, não é algo que poderá ser solicitado por qualquer um dos membros da Defesa ou da Acusação. O(A) juiz(a) determinará a necessidade de uma tréplica se perceber a existência de alguma dúvida quanto à questão que está em pauta.

Nesse sentido, exemplifica-se: caso o grupo da Defesa de Hideki Tojo proteste, ao grupo da promotoria será possível a apresentação de réplica e, em ocorrendo, poderá ser concedida a oportunidade de tréplica ao grupo de Defesa de Hideki Tojo.

3.3.7 DA ORDEM DURANTE AS SESSÕES

Caso haja possíveis situações que obstem o devido desenvolvimento da sessão, como situações de desrespeito entre as partes ou aos procedimentos, por exemplo, é facultativo ao juiz(a) presidente(a) a possibilidade de pedir a “ordem ao tribunal”. Nesse caso, ele(a) deverá explicar a razão para ter utilizado tal interferência, solicitando aos indivíduos envolvidos o comportamento devido para a continuidade das exposições argumentativas. No caso de distúrbios sistemáticos, o(a) magistrado(a) poderá imputar sanções para o(s) responsável(eis).

4 DAS PEÇAS PROCESSUAIS

No que se refere à produção de peças processuais, é de se ressaltar, inicialmente, que para a estruturação de um comitê jurídico, se faz necessária a prévia confecção de alguns documentos constando o posicionamento das partes antes dos dias de simulação. Diante dessa necessidade, destaca-se o modo de produção de tais peças.

Deverão ser produzidas, ao todo, 4 (quatro) peças: (i) uma denúncia, neste caso, oferecida pela Promotoria do Tribunal; (ii) um relatório de admissibilidade pelos(as) juízes(as); (iii) uma contestação pelos Advogados dos Réus; (iv) e, por fim, uma sentença pelos(as) juízes(as).

No rito processual do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (TMIEO), o primeiro documento a ser produzido será a Denúncia, seguido do Relatório de Admissibilidade, posteriormente a Contestação e, enfim, a Sentença.

4.1 DENÚNCIA

A denúncia é a peça acusatória iniciadora do trâmite legal perante o Tribunal Militar para o Extremo Oriente. Essa petição deve incluir o nome dos acusados; descrever as violações sofridas; indicar as datas e os lugares em que ocorreram tais violações; identificar as ações ou omissões dos réus imputados. Além disso, deve conter a informação que indique quais direitos foram violados dentre os especificados na Carta do Tribunal. Dessa maneira, é importante que a promotoria indique todas as matérias de fato e de direito que ache relevantes de serem conhecidas pelo TMIEO e que possam demonstrar que houveram violação de direitos humanos pelos acusados.

Para auxiliar na elaboração da denúncia, modelos das peças serão disponibilizados e quaisquer dúvidas ou questionamentos poderão ser sanados pelos(as) tutores(as).

4.2 RELATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE

Após o recebimento da denúncia, é necessário verificar se a petição atende aos requisitos estabelecidos na Seção IV – da Carta do Tribunal Militar para o Extremo Oriente, o que é feito a partir do relatório de admissibilidade. No caso de um relatório de admissibilidade ser aprovado, a denúncia se torna efetivamente um caso a ser amplamente discutido no âmbito do TMIEO.

Materialmente, o relatório de admissibilidade deve conter: (i) o resumo dos acontecimentos que ensejaram o caso; (ii) o trâmite perante o tribunal, ou seja, a data em que a denúncia foi recebida e a data de submissão do relatório em questão; (iii) resumo das alegações da acusação; (iv) a competência do Tribunal para o caso; (v) conclusões e posicionamento do Tribunal sobre a admissão ou não da denúncia.

Por fim, para auxiliar na elaboração desse documento, modelos das peças serão disponibilizados e quaisquer dúvidas ou questionamentos poderão ser sanados pelos(as) tutores(as).

4.3 CONTESTAÇÃO

Após o oferecimento da denúncia e admissão pelo Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente, haverá a entrega da peça jurídica produzida pela Defesa, qual seja, a contestação. É por meio dela que o acusado responderá às acusações trazidas na denúncia, buscando retomar os fatos narrados nessa última e explicar, de forma clara e convincente, a sua versão dos fatos, com o objetivo de expor os motivos pelos quais os acusados não devem ser responsabilizados internacionalmente.

Materialmente, a contestação deve conter: (i) endereçamento correto e identificação da parte; (ii) declaração dos representantes da parte acusada, se aceita os fatos e as pretensões apontados pela promotoria, ou se os contradiz; (iii) fatos e fundamentos jurídicos; (iv) pedidos e conclusões pertinentes (requerimentos de provas ou documentos indispensáveis, por exemplo). A partir disso, o Tribunal poderá considerar verdadeiros os fatos que não tenham sido expressamente negados e os pedidos que não tenham sido expressamente controvertidos.

Para auxiliar na elaboração desse documento, modelos das peças serão disponibilizados e quaisquer dúvidas ou questionamentos poderão ser sanados pelos(as) tutores(as).

4.4 SENTENÇA

Após as defesas e a explanação das teses pelas partes ao longo do julgamento, os(as) juízes(as) do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente estarão encarregados(as) de elaborar uma sentença com o respectivo veredito: uma decisão para as acusações formuladas contra Hideki Tojo e o Imperador Hirohito. Esta será redigida em sessão única, conforme já

explicitado anteriormente no presente guia, contendo as conclusões dos magistrados acerca do caso discutido ao longo da simulação.

Em suma, a sentença deverá abranger tanto os aspectos processuais, como os fatos que compõem o caso. Ainda, deverá conter os fundamentos que ensejaram a decisão e, por fim, o dispositivo com a sentença definitiva. É importante que esse documento seja redigido de uma forma clara e fundamentada, a partir dos aspectos jurídicos apresentados durante as sessões.

A decisão deve conter os seguintes elementos: (i) os nomes do Presidente e dos demais juízes que a tenham proferido; (ii) a identificação dos acusados; (iii) uma relação dos atos do procedimento; (iv) a determinação dos fatos; (v) as conclusões das partes; (vi) os fundamentos de direito; (vii) a decisão sobre o caso; (viii) a indicação na Lei sobre o texto que faz fé.

É válido informar que essa sentença será lida pelos magistrados do Tribunal no encerramento da Simulação, e por isso, deverá ser enviada aos membros do Tribunal até o último dia de simulação, no formato PDF.

Ademais, diga-se, mais uma vez, que o modelo do documento será disponibilizado para aqueles que ostentarão a função de juízes(as) e que, em caso de eventuais dúvidas, os(as) tutores(as) estarão disponíveis para saná-la.

5 SUBMISSÃO DE PROVAS NO TRIBUNAL MILITAR PARA O EXTREMO ORIENTE

Durante a simulação, as provas constituem instrumentos essenciais para o convencimento dos magistrados, sendo utilizadas tanto pela Acusação quanto pela Defesa com o objetivo de sustentar e comprovar suas respectivas teses jurídicas. Para os julgadores, tais elementos probatórios são fundamentais na formação do juízo de valor, servindo como base para a fundamentação das decisões proferidas.

Neste contexto, o presente tópico tem por finalidade esclarecer o procedimento de elaboração e submissão do Documento de Provas, bem como a etapa de revisão a ser realizada pela Secretaria do Tribunal. Esta, ao analisar os documentos apresentados, poderá deferir ou indeferir, total ou parcialmente, os elementos probatórios requeridos, com base em critérios previamente estabelecidos.

Por fim, serão também abordadas as orientações sobre a apresentação das provas durante os dias de simulação. Eventuais dúvidas relativas às instruções aqui dispostas deverão ser encaminhadas aos tutores responsáveis, que prestarão os devidos esclarecimentos.

5.1 A PRODUÇÃO DO DOCUMENTO DE PROVAS

A elaboração do Documento de Provas deve observar requisitos específicos derivados do princípio do devido processo legal, bem como da necessidade de uniformização do rito procedimental adotado nas sessões do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (TMIEO).

Por tratar-se de um tribunal especial, instituído em caráter extraordinário no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, o TMIEO não adota integralmente os padrões processuais de tribunais permanentes. Ainda assim, a simulação busca garantir certa estabilidade formal e mínima previsibilidade procedimental, com o objetivo de assegurar a coerência entre os atos das partes e a legitimidade das decisões simuladas. Nesse sentido, o Documento de Provas constitui peça indispensável à estruturação da Acusação e da Defesa, devendo observar critérios formais e materiais rigorosos para que seja admitido.

Nos tópicos seguintes, serão expostos os requisitos essenciais para o deferimento e a validade do Documento de Provas, cuja inobservância poderá resultar na desconsideração de seu conteúdo. Ressalta-se que a Secretaria do Tribunal — exercida, nesta simulação, por dois diretores do comitê — será responsável pela análise prévia dos documentos submetidos. Caberá

a ela, de forma fundamentada e com base nas regulamentações internas da simulação, deferir ou indeferir os elementos probatórios apresentados, exercendo juízo discricionário quanto à sua admissibilidade.

5.1 ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROVAS

O Documento de Provas deverá ser obrigatoriamente elaborado antes do início da simulação e submetido à apreciação da Secretaria do Tribunal para fins de admissibilidade. A análise da Secretaria, exercida pelos diretores designados do comitê, tem caráter prévio e visa assegurar a adequação formal e material dos elementos probatórios apresentados pelas partes.

Destaca-se que, por se tratar da simulação do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (TMIEO), **instituído em 1946 e com encerramento dos trabalhos em novembro de 1948, todas as provas apresentadas devem guardar fidelidade temporal ao contexto histórico vigente à época do julgamento. Assim, apenas documentos datados até 12 de novembro de 1948 serão considerados válidos para fins de produção de prova.** A finalidade dessa exigência é preservar a verossimilhança da simulação, respeitando os limites históricos e normativos próprios do tribunal.

Além disso, é imprescindível que todas as provas submetidas tenham origem em fontes fidedignas, reconhecidamente confiáveis e coerentes com o contexto histórico. A credibilidade das fontes será um dos critérios avaliados pela Secretaria no momento da análise, sendo recomendável que os documentos estejam devidamente referenciados, inclusive com indicação da origem documental ou bibliográfica.

A escolha dos elementos probatórios a serem apresentados é de responsabilidade dos representantes da Acusação e da Defesa, cabendo-lhes selecionar, estrategicamente, os documentos que melhor sustentem suas teses. Abaixo, apresenta-se uma lista exemplificativa dos tipos de provas admissíveis:

- Recortes e notícias de jornais da época;
- Dados estatísticos e relatórios oficiais;
- Declarações de autoridades civis, militares ou acadêmicas;
- Precedentes relevantes, ainda que posteriores, quando utilizados para fins de analogia ou reforço argumentativo (desde que adequadamente contextualizados);
- Entrevistas datadas até o marco temporal estabelecido;

- Trechos de livros (em formato digital ou físico), com destaque à publicação anterior a novembro de 1948;
- Relatos de testemunhas ou envolvidos nos fatos;
- Tratados, convenções e documentos diplomáticos vigentes à época;
- Fotografias, imagens e registros audiovisuais condizentes com o período.

É fundamental que os delegados tenham atenção à contextualização histórica de cada prova apresentada, preservando a coerência narrativa e jurídica da simulação. Em caso de dúvidas sobre a pertinência ou a admissibilidade de determinado material, recomenda-se a consulta prévia aos tutores responsáveis pelo comitê.

5.2 MODELO DO DOCUMENTO DE PROVAS

Com o objetivo de garantir a uniformidade do rito processual e a clareza na apresentação dos elementos probatórios, foi estabelecido um modelo padronizado para a junção e submissão das provas. Esse modelo busca evitar inconsistências formais que comprometam a compreensão, a credibilidade ou a admissibilidade das provas durante a simulação do TMIEO.

A observância rigorosa às diretrizes abaixo é obrigatória, sob pena de indeferimento da prova pela Secretaria do Tribunal.

O documento deverá iniciar com os seguintes elementos:

- **Identificação da Parte:** indicar se o documento pertence à Promotoria ou à Defesa;
- **Identificação dos Representantes:** nome completo dos delegados responsáveis pela parte;
- **Número Total de Provas:** indicação do número exato de provas apresentadas;
- **Índice de Provas:** lista ordenada numericamente, contendo o título de cada prova, permitindo rápida localização e referência durante os debates orais.

Exemplo de índice:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES: Promotoria
ADVOGADOS: Fulano de Tal, Beltrano da Silva
NÚMERO DE PROVAS: 7

ÍNDICE:

- Prova 1 – Relatório da Comissão Aliada de Crimes de Guerra (1946)
- Prova 2 – Estatísticas populacionais do Japão entre 1939 e 1945
- Prova 3 – Matéria publicada no jornal *The Times*, edição de maio de 1947
- Prova 4 – Declaração do General MacArthur sobre os julgamentos.
- Prova 5 – Fotografia aérea de campo de prisioneiros em Manila.

5.2.1 APRESENTAÇÃO DE CADA PROVA

Cada prova deverá ser apresentada **INDIVIDUALMENTE**, iniciando-se sempre em uma nova página.

Caso o material probatório consista em um único documento com múltiplos elementos integrados — como, por exemplo, uma imagem composta por diferentes recortes de um mapa —, a prova poderá ser apresentada integralmente em uma única folha, desde que mantida sua unidade.

Nos casos em que a extensão do conteúdo exigir a utilização de mais de uma página (a exemplo de conjuntos de imagens distintas ou transcrições extensas), as folhas subsequentes deverão conter indicação clara de continuidade, nos seguintes termos: “Prova 4 – continuação (p. 2/3)”, “Prova 4 – continuação (p. 3/3)”, e assim sucessivamente, até o encerramento da prova. Tal medida tem por objetivo assegurar a identificação precisa da unidade documental e evitar equívocos quanto aos limites de cada item probatório.

A estrutura interna de cada prova deve conter, nesta ordem:

- Título da Prova: identificação objetiva e sucinta;
- Resumo do Conteúdo: exposição breve do que a prova trata e qual seu objetivo no contexto do julgamento;

- **Transcrição Literal:** quando aplicável, deve-se transcrever o trecho principal do documento original;
- **Tradução:** quando o conteúdo estiver em língua estrangeira, a tradução para a língua portuguesa deverá obrigatoriamente acompanhar o texto original, sendo indicada a fonte da tradução (quando oficial) ou a autoria da tradução (se realizada pelo próprio delegado);
- **Fonte Completa e Data de Acesso:** a prova deve indicar claramente a origem (jornal, livro, site, documento oficial etc.) e, quando for fonte digital, a data de acesso deve obrigatoriamente coincidir com o ano histórico da simulação (12 de novembro de 1948). Para fontes consultadas atualmente, deverá ser comprovado que o conteúdo apresentado já existia e estava disponível até aquela data histórica, devendo o delegado justificar tal compatibilidade.
- **Referência Bibliográfica no padrão ABNT:** é fortemente recomendado o uso da ferramenta MORE – UFSC para a formatação das referências.

5.2.2 FORMATO DO ARQUIVO

O Documento de Provas deverá ser entregue exclusivamente em **formato PDF (Portable Document Format)**, respeitando o padrão de apresentação utilizado pelo Tribunal e adotado também pela XXIV Simulação de Organizações Internacionais (SOI). Arquivos em formatos editáveis ou com falhas de visualização não serão aceitos.

Ao final, reforça-se que a padronização não apenas favorece o trabalho da Secretaria e dos Juízes durante o julgamento, como também assegura maior profissionalismo e coerência argumentativa às partes. Dúvidas pontuais quanto à formatação poderão ser sanadas com os tutores da simulação, **não sendo admitidas exceções às regras de forma após o encerramento do prazo de submissão.**

5.3 O ENVIO DO DOCUMENTO DE PROVAS

O envio oficial das provas documentais e das peças processuais será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail institucional do Tribunal

Militar Internacional para o Extremo Oriente (TMIEO). O endereço para envio será posteriormente informado às partes, devendo ser rigorosamente respeitado.

Cada parte (Promotoria e Defesa) será responsável pelo envio de seus documentos dentro dos prazos previamente estipulados pela organização, sob pena de preclusão e consequente desconsideração dos materiais não entregues.

5.3.1 REGRAS PARA O ENVIO POR E-MAIL

O **assunto (título)** do e-mail deverá seguir **estritamente** o seguinte modelo de nomenclatura:

- **Provas – Representantes da Promotoria**
- **Provas – Representantes da Defesa**

O corpo do e-mail deverá conter, de forma clara e objetiva:

1. Nome completo dos(as) representantes responsáveis pelo envio;
2. Número total de provas enviadas no anexo;
3. Indicação expressa de que o documento de provas está anexado em formato PDF.

Exemplo de corpo de e-mail:

Figura 01 – Modelo de envio de e-mail



Fonte: Autores.

5.3.2 FORMATO E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO ANEXADO

- O Documento de Provas deverá estar **integralmente** em formato PDF, sem qualquer tipo de bloqueio de acesso ou criptografia;
- O nome do arquivo PDF deverá estar padronizado conforme o seguinte modelo: **Documento de Provas – Promotoria.pdf / Documento de Provas – Defesa.pdf**
- O documento deverá estar **organizado conforme a padronização descrita na seção anterior**, com índice, numeração, e cada prova apresentada em páginas separadas, com indicação clara de continuidade quando necessário.

O não cumprimento de qualquer uma das orientações acima poderá acarretar **indeferimento do documento** pela Secretaria, especialmente se envolver:

- Ausência do formato PDF;
- Erro na identificação das partes;
- Falha na inclusão do índice;
- Número de provas divergente;
- Envio fora do prazo.

Recomenda-se fortemente que as partes realizem o envio com antecedência mínima de 24 horas antes do prazo final, a fim de possibilitar eventual retificação ou reapresentação em tempo hábil, caso necessário.

5.4 CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (TMIEO) pauta-se por elevado rigor técnico e metodológico no tocante à produção e à admissão das provas utilizadas durante a simulação, em consonância com os princípios da legalidade, da verossimilhança histórica e da fidelidade documental. Nesse contexto, a Secretaria do TMIEO exerce papel institucional de fundamental importância ao proceder à análise criteriosa de todos os documentos probatórios submetidos pelas partes, detendo fé pública e ampla discricionariedade técnica para aferir a admissibilidade, autenticidade e relevância das provas ofertadas.

A função da Secretaria não se limita a uma verificação formal: trata-se de uma atuação substancial, que assegura que cada elemento probatório esteja adequado ao caso concreto, derive de fonte confiável e idônea, e esteja datado conforme o marco histórico da simulação, fixado em 12 de novembro de 1948.

Serão indeferidas, com fundamento em tais critérios, todas as provas desacompanhadas de fonte claramente identificável ou que provenham de veículos desprovidos de credibilidade, como blogs, fóruns não especializados ou plataformas que expressem juízos meramente opinativos sem respaldo em dados objetivos, históricos ou científicos.

Também não serão admitidas provas cujo conteúdo se revele genérico, descontextualizado ou dissociado dos fatos e personagens centrais à Acusação ou à Defesa. Importa destacar que a Secretaria poderá ainda proceder ao deferimento parcial de determinadas provas, hipótese em que serão mantidas no índice da Secretaria, porém com observações que delimitam seu uso. As partes deverão, neste caso, proceder às adequações formais e materiais exigidas, sob pena de exclusão definitiva do documento.

A divulgação oficial da análise da Secretaria será realizada em data previamente estipulada, e compreenderá a indicação expressa das provas deferidas, parcialmente deferidas e indeferidas. As partes terão a oportunidade de retificar os documentos parcialmente deferidos, observando rigorosamente as instruções fornecidas.

As provas que, mesmo após essa etapa, permanecerem incompatíveis com os parâmetros estabelecidos serão formalmente excluídas do caderno de provas. Importante

ressaltar que, durante o julgamento, a utilização de qualquer prova indeferida será absolutamente vedada. O descumprimento dessa determinação ensejará a aplicação de penalidades regimentais, podendo comprometer a avaliação da parte infratora e ensejar medidas sancionatórias proporcionais à gravidade da infração.

Ainda que não integrando o caderno de provas, os documentos indeferidos serão mantidos em ambiente digital reservado, com a finalidade exclusiva de registro e eventual consulta técnica, fora dos limites temporais da simulação. Tal medida visa preservar a transparência do processo e permitir às partes e aos avaliadores o acesso às razões do indeferimento, sem, contudo, comprometer o livre convencimento dos julgadores no momento do julgamento simulado.

5.5 DINÂMICA DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS

Considerando o caráter histórico do Comitê que simula o funcionamento do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (TMIEO), bem como sua natureza jurídica de tribunal de exceção — instituído no contexto do pós-guerra como órgão ad hoc, dotado de jurisdição extraordinária para o julgamento de crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade praticados no teatro do Extremo Oriente —, revela-se imprescindível a estrita observância dos ritos e protocolos próprios àquele contexto.

O desenho institucional do TMIEO, enquanto tribunal de natureza excepcional e transicional, impõe severas exigências formais à admissibilidade e apresentação da prova, exigindo das partes não apenas rigor argumentativo, mas também respeito irrestrito às formas processuais historicamente estabelecidas.

Durante a fase de julgamento da simulação, será reservado um momento específico e inadiável para a “**Apresentação de Provas**”, conforme estipulado no cronograma oficial, que será disponibilizado previamente. Esse momento constitui o único espaço processual adequado à exposição oral dos documentos probatórios previamente deferidos e organizados pela Secretaria do Tribunal. Tanto os representantes da Acusação quanto da Defesa deverão, nesse instante, proceder à exposição sequencial dos documentos, mencionando expressamente o número da prova conforme registrado no índice oficial e demonstrando o nexo entre o conteúdo apresentado e a linha argumentativa adotada.

Em atenção à ambientação fidedigna ao cenário histórico do TMIEO, **é expressamente vedada a utilização de suportes digitais ou dispositivos eletrônicos de qualquer natureza durante o julgamento.** Assim, não será admitido o uso de computadores, tablets, celulares, vídeos, slides ou qualquer ferramenta tecnológica incompatível com a realidade da década de 1940.

Todo o material probatório deverá ser apresentado exclusivamente em meio físico, mediante a entrega de sete (7) cadernos de provas impressos aos magistrados, além de um (1) exemplar para cada parte, respeitando a logística coordenada pela Secretaria do Tribunal. Em complemento, será autorizada, conforme viabilidade técnica, a utilização de projetores analógicos ou transparências, desde que estejam em consonância com os recursos disponíveis à época.

A Secretaria do Tribunal exerce papel técnico-institucional central, detendo **fé pública e discricionariedade administrativa** para apreciar a conformidade das provas apresentadas com os parâmetros estabelecidos pelo Regimento Interno e pelos princípios orientadores da simulação. Durante a sessão, caso identificadas incompatibilidades, imprecisões ou vícios formais, a Secretaria poderá entrar em contato imediato com a parte interessada para esclarecimentos. Contudo, **não será autorizada qualquer substituição ou aditamento probatório após o início da apresentação oral.**

Aos termos do contraditório, após a exposição de cada documento, é assegurado à parte adversa o direito de se manifestar oralmente, por meio de réplica, sendo também facultada a tréplica, caso assim o entenda o colegiado de magistrados, observado o princípio da paridade de armas e da ampla defesa.

Importa frisar que **a validade das provas para fins de julgamento está condicionada ao cumprimento de dois critérios cumulativos:** (i) o deferimento técnico pela Secretaria, o que atesta sua regularidade formal e material, e (ii) sua apresentação oral durante o momento próprio da audiência. Assim, documentos que estejam listados no Documento Oficial de Provas, **mas que não sejam formalmente apresentados, serão considerados inexistentes para fins de julgamento.** Tal diretriz decorre da necessidade de efetivação do contraditório substancial, princípio basilar do processo penal internacional e fundamento ético-político da jurisdição do TMIEO.

Nesse contexto, é fundamental reconhecer o papel técnico e institucional da Secretaria, cuja atuação não se limita à organização logística, mas alcança verdadeira autoridade opinativa quanto à confiabilidade, pertinência e autenticidade das provas apresentadas. Sua análise é técnica, imparcial e revestida de presunção de veracidade. Conforme tradição do próprio tribunal, “o parecer da Secretaria merece deferência e presume-se fundado em critérios objetivos e técnico-jurídicos, sendo seu juízo, salvo vício manifesto, acolhido como válido pelas instâncias superiores do Tribunal”.

Dada a limitação temporal e a rigidez procedimental, recomenda-se às partes que empreguem o momento da apresentação de provas de forma estratégica, clara e eficiente, evitando delongas argumentativas e priorizando a demonstração do vínculo entre a prova e a tese jurídica sustentada. Esse não é o espaço para construção discursiva complexa, mas sim para a demonstração do nexu probatório. A omissão quanto à apresentação de provas relevantes poderá comprometer a capacidade persuasiva da parte e prejudicar sua atuação processual.

Por fim, cumpre advertir que **a utilização de quaisquer provas não apresentadas formalmente no momento oportuno será considerada violação grave ao procedimento**, sujeitando a parte infratora a penalidades que incluem a desconsideração da prova, a interrupção da exposição e, em casos reiterados, eventuais sanções disciplinares previstas no regulamento. A integridade da simulação, a credibilidade do julgamento e a coerência histórica do Tribunal dependem diretamente da estrita observância a estas regras.

6 CONCLUSÃO

Após a leitura deste Guia Anexo e do Guia de Estudos, espera-se que os delegados estejam aptos a manejar, com segurança e coerência, os procedimentos e as dinâmicas formais exigidas pelos casos sob julgamento neste comitê: **Promotoria vs. Hideki Tojo e Promotoria vs. Imperador Hirohito**. O domínio das normas processuais, bem como a compreensão do contexto histórico e jurídico que envolve este tribunal especial, são pressupostos indispensáveis para o adequado desempenho de cada função.

Ressalta-se que **nenhum dos guias poderá ser citado, mencionado ou referenciado durante as sessões**. Os delegados deverão se portar como membros efetivos de um tribunal internacional, assumindo integralmente o papel que lhes foi atribuído. Além disso, todos os documentos apresentados em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução adequada e citação da fonte correspondente. Não serão admitidos textos sem data ou carentes de referência bibliográfica completa.

Espera-se, ainda, que os delegados mantenham o **decoro e a formalidade exigidos por um tribunal internacional**, tanto nas interações preliminares quanto durante as sessões e após o encerramento dos trabalhos. Discursos de ódio, manifestações ofensivas ou qualquer conduta que desrespeite os envolvidos, personagens históricos ou demais participantes serão prontamente repreendidos e poderão acarretar sanções no âmbito da simulação.

O exercício proposto exige preparo, comprometimento e respeito às regras estabelecidas. Os diretores do comitê estarão à disposição na função de **tutores**, prontos para orientar os delegados ao longo de todo o processo, desde a elaboração das peças até a formulação de estratégias argumentativas e o esclarecimento de eventuais dúvidas processuais.

Por fim, destaca-se que a **sentença deverá ser elaborada exclusivamente pelos magistrados** que compõem o Tribunal, após as alegações finais das partes. Este Guia Anexo foi concebido com o propósito de oferecer instruções claras e objetivas quanto aos procedimentos específicos deste comitê, finalidade que se espera ter sido alcançada com sua leitura atenta.